



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	09/08/2011 às 17:04
<i>Luiz</i>	Matr.: 47263

MPV-541

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2011	proposição Medida Provisória nº 541, de 2011.			
Autor DEP. JORGE LORTS REAL - PTB	nº do prontuário 150			
1. ☒ Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo 16	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 9.933/1999, modificado pelo artigo 12 da Medida Provisória 541/2011.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei 9.933/99 limita a atuação do agente público fiscalizador do INMETRO ou do órgão ou entidade com competência delegada para, no exercício das atribuições de verificação, supervisão e fiscalização, acessar estabelecimento ou local de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de bens, produtos e serviços. Nesse caso, o parágrafo primeiro do artigo 6º da Lei 9.933/99, com a redação dada pela MPV 541/2011, não permite o acesso aos locais e recintos alfandegados onde se processam, sob controle aduaneiro, a movimentação ou armazenagem de mercadorias importadas.

Os agentes fiscalizadores não podem ter acesso restrito para fins de verificação, supervisão e fiscalização das mercadorias.

A presente emenda corrige essa distorção ao suprimir o parágrafo que não permite o acesso aos locais e recintos alfandegados onde se processam, sob controle aduaneiro, a movimentação ou armazenagem de mercadorias importadas.

PARLAMENTAR

Brasília, 9 de agosto de 2011

